

Coletânea ConexãoPsi

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira

Manual da conexão - orientação / Deisy Maria Rodrigues
Joppert ... [et al.]. - Curitiba : Unificado, 2007.
62 p. ; 20 x 20 cm.

1. Psicologia. 2. Psicologia aplicada.
I. Joppert, Deisy Maria Rodrigues.

CDD (21^a ed.)
150

Designer Responsável: Leandro Roth

Designer Gráfico: Cristiane Borges

Ilustrações: Vicente Sledz e Cristiane Borges

Impressão e acabamento: Artes Gráficas e Editora Unificado
grafica@unificado.com

Foto da Capa: Carlos Gutemberg

Todos os direitos desta edição reservados ao Conselho Regional de Psicologia -
8^a Região - Av. São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP 80050-350

Coletânea ConexãoPsi

O Conselho Regional de Psicologia, através da gestão ConexãoPsi, com sua finalidade precípua de promover a Psicologia, a Ética e a Cidadania na sociedade, vem através desta coletânea informar e orientar psicólogos e usuários dos serviços psicológicos sobre as questões administrativas, pertinentes à gestão financeira-política da categoria, e sobre as questões técnicas que atinam às práticas psicológicas.

O momento é ímpar para tal mister, uma vez que a Sociedade se debate com inúmeras questões relacionadas com o comportamento humano. A contribuição que esta coletânea pretende trazer é de ampliar o conhecimento, resgatar a história de 28 anos de lutas do CRP-08, que através do idealismo de muitos profissionais, que contribuíram e continuam contribuindo neste projeto, proporcionar subsídios e informações consistentes para a efetiva utilização da ciência e da técnica psicológica.

A entrega da Coletânea ConexãoPsi, com a série administrativa e a série técnica, é mais uma das ações concretas em direção aos objetivos com que nos comprometemos ao sermos eleitos.

A série técnica da Coletânea ConexãoPsi compõe-se, em seu lançamento, por doze títulos. E elaborada pelas Comissões do CRP-08, tem o intuito de esclarecer dúvidas e oferecer subsídios para o estudo e exercício das práticas psicológicas. Os cadernos são compostos pelo histórico, definição, utilização e objetivos dos diversos campos de atuação dos psicólogos. Desta forma, a Coletânea ConexãoPsi se propõe a ser um ponto de referência e apoio para os profissionais e estudantes de Psicologia, bem como para futuros colaboradores das Comissões. Além de serem uma importante fonte de esclarecimento para a sociedade que como usuária tem a necessidade e o direito de ter mais conhecimentos sobre a Psicologia.

A série administrativa das Coletâneas ConexãoPsi, formada por seis títulos, tem o objetivo de orientar conselheiros, colaboradores e psicólogos sobre as normas e procedimentos que norteiam a gestão do CRP-08, dentro dos princípios de transparência e democracia adotados.

Transmitir a experiência administrativa desenvolvida por nossa gestão é colaborar para que o Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região continue crescendo; é auxiliar na capacitação dos novos e futuros conselheiros, bem como firmar ainda mais a sua imagem de Instituição com Administração Ética e Competente, com responsabilidade social e fiscal.

Ao Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região cabe desenvolver políticas em prol do desenvolvimento da Profissão, da Cidadania, das Políticas Públicas, da Ética, com uma administração coerente com esses propósitos. Este foi sempre o compromisso do IX Plenário Gestão ConexãoPsi (2004-2007): muita seriedade, trabalho responsável e coerência no discurso e nas ações.

Raphael Henrique C. Di Lascio - CRP 08/00967
Conselheiro Presidente

Guilherme Azevedo do Valle - CRP 08/02932
Conselheiro Vice-Presidente

Alan Ricardo Sampaio Galleazzo - CRP 08/04768
Conselheiro Tesoureiro

Deisy Maria Rodrigues Joppert - CRP 08/1803
Conselheira Secretária

IX Plenário CRP-08
Gestão ConexãoPsi 2004-2007

IX Plenário CRP-08

Gestão ConexãoPsi - 2004/2007

Conselheiros Efetivos

Curitiba

- Raphael Henrique C. Di Lascio - CRP 08/00967
Conselheiro Presidente
- Guilherme Azevedo do Valle - CRP 08/02932
Conselheiro Vice-Presidente
- Alan Ricardo Sampaio Galleazzo - CRP 08/04768
Conselheiro Tesoureiro
- Deisy Maria Rodrigues Joppert - CRP 08/1803
Conselheira Secretária
- Aldo Silva Junior - CRP 08/00646 (*in memorian*)
- Tonio Dorrenbach Luna - CRP 08/07258
- Thereza Cristina de A. Salomé D'Espíndula CRP 08/04776

Londrina

- Sérgio Ricardo B. da Rocha Velho - CRP 08/07140

Maringá

- Rosemary Parras Menegatti - CRP 08/03524

Cascavel

- Fabiana da Costa Oliveira - CRP 08/07072

Foz do Iguaçu

- Flávio Dantas de Araújo - CRP 08/05993 (*in memorian*)

Conselheiros Suplentes

Umuarama

- Rosângela Maria Martins - CRP 08/01169

Campos Gerais

- Marcos Aurélio Laidane - CRP 08/00314

Londrina

- Denise Matoso - CRP 08/02416

Curitiba

- Eugênio Pereira de Paula Junior - CRP 08/06099
- Caçan Jurê Cordeiro Silvanio - CRP 08/07685

Série Administrativa - Manual da Conexão - Orientação

Autores

Ana Paula Alves Stoeterau - Estagiária

Cássia de Souza Preto - CRP-08/03286

Célia Mazza de Souza - CRP-08/02052

Deisy Maria Rodrigues Joppert - CRP-08/01803

Guilherme Azevedo do Valle - CRP-08/02932

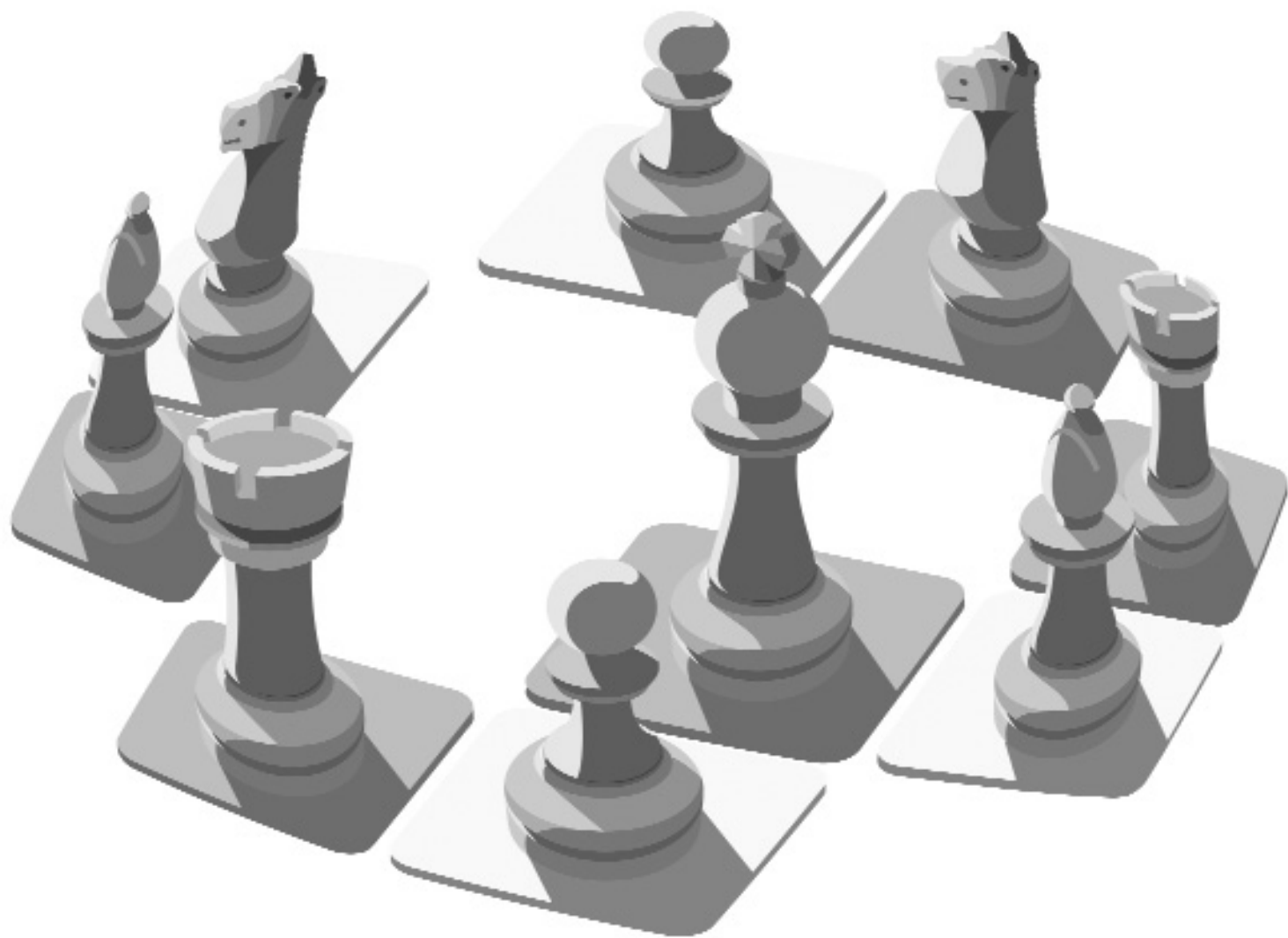
Luciane Maria Ribas Vieira - CRP-08/02647

Odette Aparecida Pinheiro - CRP-08/01290

Sumário

1. O Conselho	13
1.1 Estrutura Política	13
1.1.1 Congresso Nacional de Psicologia (CNP)	14
1.1.2 Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF)	14
1.2 Organograma	15
1.3 CRP-08	16
1.3.1 Um pouco da História do Conselho no Paraná	17
1.3.2 Estrutura Administrativa do CRP-08	19
1.3.3 Estrutura Política do CRP-08	19
1.3.4 Como Participar do CRP-08	20
2. O Profissional	27
2.1 Requisitos para exercer a profissão de psicólogo	27
2.1.1 Formação	27
2.1.2 Inscrição no CRP	27
2.1.3 Registro no CRP	27
2.1.4 Alguns Deveres com o CRP	30
3. Alguns aspectos éticos do exercício profissional	33
3.1 Sigilo	33
3.2 Prontuário	33
3.3 Repasse das Informações	33
3.4 Métodos e Técnicas a serem utilizadas	34
3.5 Pesquisa	34
3.6 Avaliação Psicológica	34
3.6.1 O que é?	34
3.6.2 Para que serve?	34
3.6.3 Prazo de Guarda do Material	35
3.6.4 Validade dos conteúdos dos documentos	35
3.6.5 Condições para guarda de documentos	35
3.6.6 Outras normas vigentes	35
3.7 Testes Psicológicos	35

3.8 Documentos Emitidos pelo Psicólogo	36
3.9 Publicidade e Mídia	36
3.10 Honorários e Contrato	36
3.11 Lacre	37
3.12 Roubo de Material Sigiloso	38
3.13 Denúncia	39
3.14 Trâmites do Processo Ético	39
3.15 Outras informações sobre o exercício profissional	40
3.15.1 Providências para prestação de serviços de Psicologia, como profissional autônomo	40
3.15.2 Providências para prestação de serviços de Psicologia: Consultório, Assessoria ou Consultoria, como empresa	40
3.15.3 Condições Físicas do Local de Trabalho	41
3.15.4 Sites de Serviços Psicológicos	41
3.15.5 Símbolos oficiais da Psicologia	41
3.15.6 Tabela de Honorários	42
3.15.7 Consulta de registro no CRP-08	42
3.15.8 Divulgação de eventos por mala direta e outros meios	42
4. Fiscalização e Orientação do CRP-08	43
4.1. Fiscalização	43
4.2 Orientação	44
4.3 Outras Ações da Comissão de Orientação e Fiscalização	45
5. Sindicato e Conselho	47
6. Relação de Endereços do CRP-08	49
7. Comissões do CRP-08	59
7.1 Comissões Permanentes	53
7.2 Comissões Temáticas:	53
8. Anexos	55
8.1 Resolução CFP N° 010/05	55
8.2 Código de Ética Profissional do Psicólogo	56



1. O Conselho

É uma autarquia, isto é, uma entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública sujeita à fiscalização do Estado através do Tribunal de Contas da União (TCU). O Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-08), com jurisdição no estado do Paraná, é parte do Sistema Conselhos de Psicologia e tem a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe”, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

Esta Lei Federal, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, delega aos Conselhos a responsabilidade de acompanhar o exercício profissional, tendo em vista oferecer à sociedade a qualidade técnica e ética dos serviços prestados pelos psicólogos.

Podemos afirmar que o Conselho profissional é órgão que zela pela Psicologia no desenvolvimento de suas funções, cabendo-lhe estimular e fortalecer a conexão não só entre Conselho e Psicólogos, mas também com a sociedade, na forma de uma rede comprometida com a cidadania, a solidariedade, a justiça e a saúde mental; conectando psicólogos e sociedade em busca de uma melhor qualidade de vida para todos.

O desenvolvimento das funções de orientar, fiscalizar e disciplinar vai além da efetivação das averiguações, das determinações de penalidades por infrações éticas ou técnicas, uma vez que acolhe e esclarece dúvidas de profissionais e de usuários de serviços. Cria a dinâmica do Conselho e, ao mesmo tempo, subsidia suas ações. Seus conteúdos tornam-se referências, que são organizadas e normatizadas, a fim de serem debatidas e divulgadas de modo a contribuir no crescimento da Psicologia como ciência e profissão na sociedade.

1.1 Estrutura Política

A Estrutura do Sistema Conselhos obedece uma hierarquia, de acordo com a Lei 5.766/1971. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) é o órgão supremo do Sistema Conselhos, com jurisdição em todo o território nacional.

Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) têm a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de competência. Hoje, com a distribuição dos 17 Regionais, abarca-se a diversidade da Psicologia Brasileira.

Ao longo dos anos, os psicólogos vêm alterando a estrutura política da entidade, proporcionando uma maior participação nas decisões, através de seus órgãos colegiados.

1.1.1 Congresso Nacional de Psicologia (CNP)

Em 1994 foi realizado o primeiro Congresso Nacional da Psicologia, instância máxima, de caráter deliberativo, que os psicólogos indicam as prioridades e diretrizes políticas, as quais servem para orientar o Sistema Conselhos no triênio subsequente a sua realização.

O Congresso Nacional de Psicologia foi criado no intuito de garantir a construção democrática e participativa da categoria nas diretrizes e ações políticas a serem conduzidas pela gestão eleita. O Congresso é organizado pelos Conselhos, através de um processo que se inicia com a definição de uma temática e com o desenvolvimento das seguintes ações:

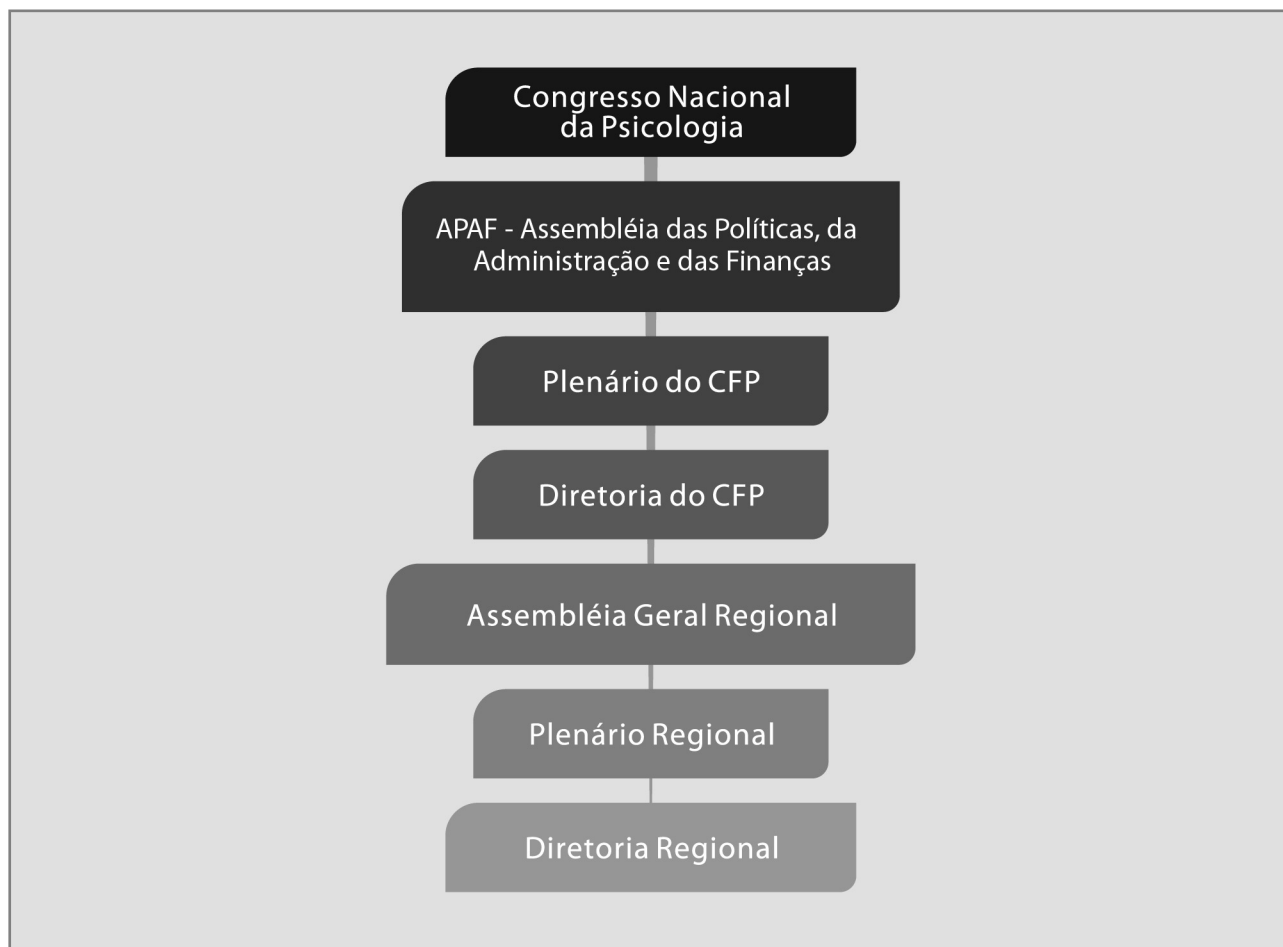
- ▶ Abertura de um período para divulgação; pré-congressos, nos quais são apresentadas teses e escolhidos os representantes da categoria, por região (delegados);
- ▶ Congressos regionais, oportunidade em que os delegados eleitos avaliam as teses sistematizadas nacionalmente e elegem os delegados para o Congresso Nacional;
- ▶ Congresso Nacional, no qual os delegados avaliam as teses aprovadas nos Congressos Regionais, aprovando as diretrizes para a próxima gestão do Sistema Conselhos.

1.1.2 Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF)

Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) discute e delibera sobre as políticas que serão adotadas pelo conjunto, para cumprir as deliberações dos Congressos. Reúne-se duas vezes por ano.

O CFP é responsável pela execução das ações políticas, administrativas e financeiras nacionais, e, os CRPs executam essas políticas regionalmente.

1.2 Organograma



1.3 CRP-08

O Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (CRP-08) é responsável pelo acompanhamento da Psicologia no Paraná e acolhe as demandas específicas decorrentes dos psicólogos de sua região. “O objetivo permanente do CRP-08 é aperfeiçoar a prestação de serviços à respectiva categoria e à comunidade, sempre numa perspectiva ética e cidadã”.

Com a finalidade de atingir os objetivos de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do psicólogo, o Conselho busca fortalecer a conexão com a categoria e as demandas sociais, através de ações, tais como: organização de eventos, palestras, seminários, encontros científicos; facilitando a compreensão dos assuntos da Psicologia e de sua interface com outros saberes.

O CRP-08 mantém uma página na internet com as informações sobre a realização de cursos na autarquia. É possível a realização de eventos ser organizada em parceria com o Conselho. Para tal o interessado deverá seguir o que instrui a Resolução CRP-08-004/2003 (ou a que vier substituí-la), que pode ser encontrada em: www.crppr.org.br/Res004/2003. Realiza também encontros com Instituições de Ensino para promover discussão sobre formação e atuação profissional. Efetua visitas e reuniões em áreas do Estado mais distantes da Sede. Através da sua Comissão de Comunicação Social, cria espaços e indica psicólogos, que se cadastram para participar na mídia, facilitando a percepção, por parte da sociedade, de um CRP ativo e parceiro na busca de melhorias sociais e de qualidade de vida. Mostrando que o CRP-08 e os psicólogos estão melhor habilitados para opinar sobre as questões de subjetividade dos fatos sociais.

O CRP-08 funciona de forma descentralizada e integrada com todas as subsedes e representações setoriais, integrando os anseios de mais de 10 mil psicólogos no Paraná, através de reuniões telefônicas, atendimento pessoal, reuniões plenárias, treinamento aos funcionários, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento ao profissional e ao público.

Participa de projetos de âmbito nacional, como o realizado em ação conjunta nos serviços de avaliação psicológica dos Detrans para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação(CNH). E a ação conjunta com outros Conselho Profissionais e o Ministério Público na fiscalização às instituições de adolescentes privados de liberdade, citando as mais recentes.

Participa das políticas públicas através das suas representações em todos os Conselhos de Controle Social, de âmbito municipal e estadual, tais como Conselhos Municipais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Conselhos Municipais Anti-Drogas, Conselhos Municipais da Assistência Social, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

1.3.1 Um pouco da História do Conselho no Paraná

Com a criação dos Conselhos Regionais, após a criação do Conselho Federal de Psicologia, os psicólogos do Paraná ficaram ligados ao CRP-07, que abrangia os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre (RS).

O entendimento da necessidade de um Conselho Orientador e Fiscalizador da Profissão, com uma força legal muito significativa na defesa da categoria enquanto profissão, e o sentido de que esse órgão deveria nascer forte e unido superou a necessidade de ter um Conselho com sede no Paraná, pelo menos temporariamente. Naquele ano, o número de psicólogos no nosso Estado totalizava 54, sendo que eram formados pela primeira turma da Universidade Católica do Paraná, hoje PUCPR, somando-se a mais uns 12 psicólogos no interior do Estado.

Na gestão do CRP-07 havia uma conselheira do Paraná e, mesmo reconhecendo o valor da representatividade, havia um isolamento natural, pois para tudo se dependia de contatos com a sede em Porto Alegre. Assim, os problemas iam se avolumando, exigindo maior autonomia na condução das questões paranaenses, que contava com a Associação dos Psicólogos do Paraná, com um grupo de psicólogos idealistas e dispostos.

O grupo de psicólogos paranaenses deu diversas entrevistas em rádios, televisão, jornais, com a finalidade de esclarecer a população sobre o papel do psicólogo e ampliar o espaço social tão pequeno que possuíamos. À época foi constatado que, por desconhecimento da comunidade, muitos se diziam psicólogos e atuavam em nosso campo de trabalho e que a responsabilidade da Associação era denunciar tal fato e esclarecer a população.

Em 1979 com 495 profissionais atuantes na Paraná, o CFP criou, por intermédio da Resolução 12/1979, o Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-08), com jurisdição no Paraná. Sua instalação ocorreu em 27 de agosto de 1979. Os trabalhos iniciais da 1ª Gestão foram a organização do órgão, as funções administrativas e a ampliação do trabalho de orientação e fiscalização em defesa da profissão.

A segunda gestão se caracterizou pela busca de maior aproximação com os profissionais e teve como meta transformar o CRP-08 na “Casa do Psicólogo”. Igualmente, a terceira gestão, além de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelas gestões anteriores, caracterizou-se pela coragem e desenvoltura em suas propostas de trabalho. Entre elas, a transformação da tradicional “Semana da Psicologia” em “Encontro Paranaense de Psicologia”, realizando o primeiro da série.

A quarta gestão deu ênfase principalmente à Ciência e Profissão, através da continuidade dos Encontros de Psicologia, e aproximou os psicólogos dos ideais buscados desde o início do movimento que fundou a Associação dos Psicólogos, que antecedeu a criação do CRP-08.

As três gestões “Ágora”, que significa “espaço de reunião democrática”, ampliou a democracia interna e transformou o CRP-08 em um espaço para a participação do psicólogo nos rumos da categoria. A disponibilidade de novos espaços físicos – como a sede em Curitiba – entre outros fatores, tornou possível a concretização de vários projetos de envolvimento da categoria no Conselho e deste com a Sociedade.

As gestões ConexãoPsi 2001/2004 e 2004/2007 trabalharam para a ampliação das conexões não só entre Conselho e Psicólogos, através da criação de outros meios de interação e participação, mas também do CRP com a Sociedade, na forma de uma rede comprometida com a cidadania, a solidariedade, a justiça e a saúde mental.

Conexão com o Profissional: a fim de oferecer ao psicólogo a oportunidade de aperfeiçoamento, mantendo contato com assuntos polêmicos, atuais e com as novas áreas da Psicologia, buscando aproximação com estudantes de Psicologia e modernização na formação profissional. Para tanto, foram realizadas palestras, seminários, encontros científicos, nos quais assuntos da área de interesse da Psicologia e interfaces com outros saberes foram debatidos na sede e sedes em diversos eventos, além de outros espaços, especialmente o evento “Quartas-Feiras no CRP”, idealizado pela gestão anterior (1998/2001), na sede.

Conexão com a Profissão: proposta de ampliar o campo de ação da Psicologia, fazendo-a popular, para com isso poder levar à comunidade em geral os benefícios da profissão, de modo a tornar a Psicologia e o psicólogo respeitados pelas demais áreas profissionais e garantir que a Psicologia seja efetivamente exercida por psicólogos.

Conexão Interna: a cada gestão renovam-se os conselheiros e as idéias. A ConexãoPsi tem como objetivo um Conselho descentralizado, mas integrado. Integrado administrativamente, com todas as sedes e representações setoriais, integrado aos anseios dos mais de 10 mil profissionais, integrado às demais entidades representativas da Psicologia no Estado.

Conexão com a Sociedade: trabalho visando representar o CRP e os psicólogos em todos os Conselhos de Políticas Públicas. Torná-lo presente na mídia, e adotar uma política de comunicação social de modo que a sociedade perceba o CRP como um agente ativo e um parceiro na busca de melhorias sociais e da qualidade de vida e que tome consciência de que o CRP e seus psicólogos estão mais habilitados a opinar sobre a dimensão Psi dos fatos sociais.

1.3.2 Estrutura Administrativa do CRP-08

Para atender às demandas e cumprir as suas atribuições, o CRP-08 conta, atualmente, com uma equipe de empregados públicos contratados, responsáveis pela infra-estrutura administrativa e técnica do Conselho. Além disso, conta com as Assessorias de Comunicação, Informática, Jurídica e Contábil.

Cada nova gestão é assumida por um conjunto de conselheiros (efetivos e suplentes), que dão sua contribuição voluntariamente e têm a função de coordenar as ações da Psicologia em sua jurisdição. Assumem a responsabilidade pela administração do patrimônio e dos recursos financeiros construídos pela categoria e respondem legal e criminalmente pelas ações desenvolvidas pelo Conselho.

1.3.3 Estrutura Política do CRP-08

O CRP-08 organiza-se por meio das seguintes instâncias institucionais.

- ▶ *Assembléia Geral*: É constituída pelos psicólogos com inscrição principal neste Conselho e em pleno gozo de seus direitos, para deliberação de assuntos que envolvem diretamente toda a categoria. A Assembléia Geral Orçamentária tem a função de propor a tabela de taxas, anuidades e multas. Define o orçamento da instituição e aprova os planos de ação para o período de um ano.
- ▶ *Plenário*: É órgão deliberativo, composto pelos Conselheiros, que desempenham suas funções voluntariamente, após eleitos por um período de três anos, por meio do voto direto dos psicólogos registrados no Conselho. Aprova estratégias de ação, novos procedimentos de funcionamento administrativo do Conselho e julga processos éticos.
- ▶ *Diretoria*: É o órgão executivo eleito anualmente pelo Plenário, composto por quatro Conselheiros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.
- ▶ *Comissões Gestoras das Subsedes*: As Comissões Gestoras são responsáveis pelas gestões das subsedes distribuídas no Estado. Seus componentes (coordenador, subcoordenador e membros) reúnem-se mensalmente na sede do CRP-08 para troca de experiência, planejamento do trabalho e discussões de aspectos importantes para a viabilização dos trabalhos.

- ▶ *Representações Setoriais:* São constituídas por psicólogos voluntários que, em seu setor, representam o CRP-08, sendo uma referência aos psicólogos de sua região do Estado, no cumprimento das funções do Conselho.
- ▶ *Comissões Permanentes:* São responsáveis por atividades estabelecidas por lei, quais sejam: orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional. São permanentes: a Comissão Permanente de Ética (CPE) e a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF). Foram incluídas como permanentes: a Comissão de Comunicação Social, a Comissão de Direitos Humanos e de Licitações.
- ▶ *Comissões Especiais ou Temáticas:* São responsáveis por propor projetos, desenvolver atividades e trocas de informações com os profissionais relacionados a temas específicos, tais como: Avaliação Psicológica, Esporte, Trânsito, Saúde, Clínica, Trabalho, Educação, Hospitalar, Tanatologia, Científica, Jurídica, Estudantes, entre outras. Funcionam tanto na sede como nas subsedes do CRP-08.
- ▶ *Grupos de Trabalho:* São criados grupos de trabalho (GTs) para tratar de assuntos novos, com demandas específicas e tarefas previamente estabelecidas e, em geral, temporários. Estes grupos podem, eventualmente, ser transformados em comissões temáticas.

1.3.4 Como Participar do CRP-08

- ▶ *Bem exercendo a profissão:* Exercendo a profissão com ética, competência técnica, responsabilidade social, criatividade, seja em que área for da Psicologia.
- ▶ *Pagando anuidade:* Os recursos são utilizados para o registro, orientação e fiscalização do exercício profissional e, principalmente, manter ações de congregar e organizar a categoria em defesa dos seus direitos e dos usuários dos serviços.
- ▶ *Falando com o Conselho:* Comunique-se com o Conselho através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente. Sugestões e contribuições de todos os tipos (críticas, elogios, propostas, etc) são bem-vindas. Divulgue informações e eventos de interesse para categoria. Participe. Cadastre seu e-mail pelo site www.crppr.org.br e receba divulgações de interesse da Psicologia. Mantenha sempre seu endereço atualizado para podermos manter contato. Lembre-se: O Conselho não é uma “Entidade Provedora”, que possa resolver os problemas individuais dos psicólogos, mas um espaço onde os psicólogos, unidos e atuantes, podem fazer muito pela categoria e pela sociedade.

- ▶ *Colaborando na Fiscalização:* Todo psicólogo pode colaborar ajudando na fiscalização de exercício ilegal e da ética no exercício da profissão, buscando orientação junto ao CRP e relatando as ocorrências. Devemos avançar na fiscalização das condições de trabalho, buscando garantir à população um atendimento de qualidade.
- ▶ *Apoiando e participando dos eventos:* Nas sedes, subsedes e representações setoriais são promovidos eventos, tais como: palestras, encontros, congressos, fóruns, seminários, lançamentos de livros, discussão de filmes, debates, entre outros. Quanto mais os psicólogos participarem, mais o CRP poderá realizar em prol da categoria e do crescimento da Psicologia. Entre as diversas atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, estão os cursos, que, para sua organização, seguirão a Resolução CRP-08/004-2003 (ou a que vier a substituí-la).

Ressaltamos aqui a importância dos Encontros Paranaenses de Psicologia (EPP), que começaram a acontecer em 1987, como espaços de encontro e troca teórico-científicos e de experiência entre os profissionais. Até 2006 foram realizados doze encontros, em diferentes cidades do Estado:

- ▶ I EPP – Foz do Iguaçu, em 1987
- ▶ II EPP – Foz do Iguaçu, em 1988
- ▶ III EPP – Curitiba, em 1989
- ▶ IV EPP – Londrina, em 1990
- ▶ V EPP – Maringá, em 1991
- ▶ VI EPP – Curitiba, em 1992
- ▶ VII EPP – Foz do Iguaçu, em 1994
- ▶ VIII EPP – Paranaguá, em 1995
- ▶ IX EPP – Foz do Iguaçu, em 1997

Em 2000 foi realizado o I Encontro Sul Brasileiro de Psicologia, em Curitiba, promovido em parceria entre este CRP-08 (Paraná), CRP-07 (Rio Grande do Sul) e CRP-12 (Santa Catarina).

Em 2002 os Encontros Paranaenses foram retomados:

- ▶ X EPP – Curitiba, em 2002
- ▶ XI EPP – Londrina, em 2004
- ▶ XII EPP – Maringá, em 2006

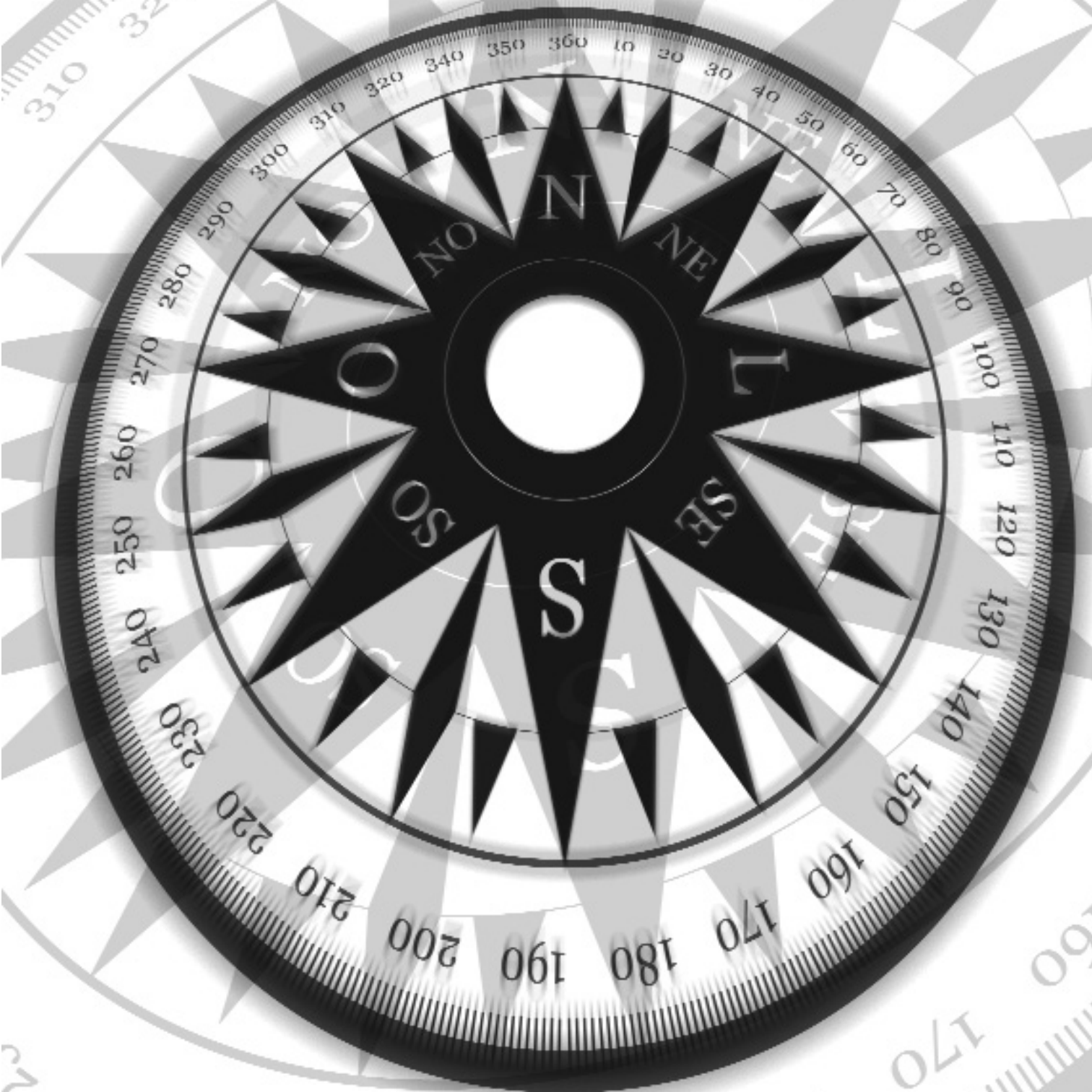
- ▶ *Sendo colaborador nas comissões:* As comissões são uma forma de organização na qual o Conselho pode ampliar suas ações, desde que tenha colaboradores dispostos a participar. As informações de horário e frequência de reuniões, assim como os coordenadores das Comissões, encontram-se no site do CRP-08. Para participar, entre em contato com a Comissão pelo telefone para acordar o dia para comparecer à reunião. O profissional poderá participar de pelo menos três reuniões, quando comunicará sua decisão de continuar ou não participando. Em caso afirmativo, receberá uma portaria de Colaborador do Conselho. A Resolução CRP-08 010/2004 estabelece critérios para nomeação de colaboradores e descreve suas atribuições junto às Comissões do Conselho. A Resolução CRP-08 006/2006 estabelece o Termo de Responsabilidade do Psicólogo colaborador no CRP-08 e podem ser encontradas na íntegra em nosso site.
- ▶ *Participando das Políticas Públicas:* Uma forma da Psicologia estar próxima da comunidade, conhecer suas demandas, participar de suas lutas, apoiar e defender os direitos sociais, é com a participação dos psicólogos nos diversos conselhos de controle social, tais como: Conselho da Saúde, da Assistência Social, da Mulher, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Segurança, entre outros.

Esta participação deve ser articulada com o CRP, para que possamos ter ações integradas, com objetivos e metas claras, definidas em conjunto com a categoria, criando uma sinergia maior, em busca da ética e da justiça em nossa sociedade. A Resolução 004/2006 dispõe sobre o Termo de Compromisso do Psicólogo Colaborador, representante deste CRP nos Conselhos de Políticas Públicas.

Para melhor gerir este processo, o CRP-08 criou o Núcleo de Articulações em Políticas Públicas (NAPP-08), visando estimular, articular e apoiar ainda mais a aproximação da Psicologia às questões de Políticas Públicas, para juntos enfrentarmos os desafios do nosso tempo. Você pode ser um colaborador do NAPP-08 também!

- ▶ *Sendo Representante Setorial:* Uma forma de aproximar os profissionais e estar em contato com a realidade em todas as regiões Paraná. O representante setorial é uma referência para os psicólogos e comunidade na região, para aproximação com o Conselho de Psicologia. A Resolução CRP-08 05/2006 estabelece normas de funcionamento e atribuições das representações setoriais.
- ▶ *Sendo Conselheiro:* Todo psicólogo, que esteja regularmente inscrito no Conselho há no mínimo dois anos, pode ser eleito conselheiro. Os membros do Conselho Regional, efetivos e suplentes, são eleitos pelo voto direto a cada três anos. O número de Conselheiros é estabelecido em função do número de psicólogos inscritos. Nas eleições para os Conselhos Regionais, o psicólogo vota e é votado somente na jurisdição de sua inscrição principal.

- ▶ Participando do Congresso Nacional da Psicologia: O Congresso Nacional da Psicologia, que acontece a cada três anos, tem por objetivo definir as diretrizes políticas e de ação para o Sistema Conselhos (CFP e CRPs), que norteará as ações da gestão a ser eleita.



2. O Profissional

2.1 Requisitos para exercer a profissão de psicólogo:

2.1.1 Formação

Para ser um profissional psicólogo, é obrigatória a conclusão do Curso de Formação de Psicólogo em uma Faculdade reconhecida pelo MEC, conforme define a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Lei 4.119, de 27/08/1962

Art. 13:

§ 1º “Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;*
- b) orientação e seleção profissional;*
- c) orientação psicopedagógica;*
- d) solução de problemas de ajustamento”.*

§ 2º “É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências”.

2.1.2 Inscrição no CRP:

Para exercer atividades de Psicologia, independe do enquadramento funcional, e/ou tipo de contrato trabalhista, o profissional deverá obrigatoriamente inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia de sua jurisdição.

Lei nº 5.766, de 20/12/1971

Art. 10º Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.

2.1.3 Registro no CRP

Inscrição Principal: A inscrição representa condição legal para o profissional poder exercer a profissão. Para realizar a inscrição junto ao CRP-08, os psicólogos recém-formados, após a colação de grau, devem procurar a sede ou as subdesdes do CRP-08 munidos do original e uma cópia simples dos seguintes documentos:

- ▶ CPF
- ▶ RG
- ▶ Título de Eleitor e Comprovante de votação das duas últimas eleições
- ▶ Diploma de Formação de Psicólogo (cópia frente e verso)*
- ▶ Três fotos 2 x 2
- ▶ Para os profissionais do sexo feminino - Certidão de Casamento (se houver alteração do nome)
- ▶ Para os profissionais do sexo masculino - Comprovante de quitação com o serviço militar
- ▶ Comprovante de residência

Obs: Caso não possua ainda o Diploma de Formação de Psicólogo, o profissional poderá fazer sua inscrição apresentando o original ou fotocópia autenticada do Certificado de Colação de Grau do Curso de Psicologia - Formação Psicólogo. No prazo máximo de dois anos, o Certificado de Colação de Grau deverá ser substituído pela entrega do Diploma de Formação de Psicólogo. Nesse período de até dois anos, o psicólogo terá uma carteira de Identidade Profissional Provisória.

- ▶ *Inscrição Provisória:* A inscrição provisória dá direito a uma Carteira de Identidade Profissional igualmente provisória. Com a apresentação do diploma, a inscrição provisória é substituída pela definitiva. A não entrega do diploma no prazo estipulado implicará em providências administrativas para o cancelamento do registro.
- ▶ *Inscrição Secundária:* Se o psicólogo tiver que exercer a atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal (pessoa física), por período superior a 90 dias por ano, a atividade não será considerada de caráter eventual, sendo que o psicólogo deverá fazer outra inscrição no CRP da jurisdição, onde está realizando a atividade. A inscrição secundária não incide em ônus financeiro ao psicólogo.
- ▶ *Cancelamento da Inscrição:* O psicólogo poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, desde que:
 - Não esteja respondendo a processo ético;
 - Não esteja exercendo a profissão de psicólogo.

No pedido de cancelamento, deverá entregar a Carteira de Identidade Profissional. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer reativação da sua inscrição, sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número da primeira inscrição. No entanto, só poderá voltar a exercer a profissão, após o pedido e deferimento da reativação da inscrição.

- ▶ *Transferência de Inscrição:* Em caso de mudança de endereço profissional para fora da área de abrangência de jurisdição do CRP em que tenha sua inscrição principal, o psicólogo deverá regularizar a situação, solicitando a transferência da inscrição no CRP de origem ou no de destino.
- ▶ *Profissionais Estrangeiros:* Para inscrição do profissional no CRP, portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira, o primeiro passo será a revalidação do diploma, na forma da Lei, por instituição credenciada pelo Sistema Educacional, conforme procedimentos adotados pelo Ministério da Educação. A Resolução CFP 002/2002, que institui e normatiza a inscrição dos profissionais estrangeiros, poderá ser consultada para mais informações.
- ▶ *Pessoa Jurídica (PJ):* As empresas que oferecem como atividade principal o serviço de Psicologia devem proceder ao registro no CRP-08, ficando submetidas ao pagamento de anuidade como Pessoa Jurídica.

No caso do serviço de Psicologia não configurar atividade principal ou se a empresa for beneficiada por lei específica, pode-se efetivar um cadastro, o qual é isento de pagamento de anuidade.

Documentos exigidos para inscrição e cadastro:

- ▶ Requerimento para Inscrição da Pessoa Jurídica
 - ▶ Termo de Responsabilidade Técnica
 - ▶ Relação dos profissionais que atuam na instituição
 - ▶ Contrato Social: inicial e todas as suas alterações (cópias autenticadas) ou estatuto
 - ▶ CNPJ
 - ▶ Alvará de Funcionamento
 - ▶ Relação das atividades exercidas em Psicologia
 - ▶ Certificado de Registro no Regional da Classe (No caso de empresa registrada em outro conselho profissional)
 - ▶ Certificado de Utilidade Pública
- ▶ *Cancelamento de Inscrição de Pessoa Jurídica:* Para o cancelamento das empresas registradas ou cadastradas neste CRP, o seu responsável deverá encaminhar requerimento de cancelamento ao Presidente do Conselho, constando a justificativa do pedido e anexando os seguintes documentos:
- ▶ Declaração do responsável técnico pelos serviços de Psicologia por ocasião do pedido de cancelamento, dando ciência da destinação do material sigiloso produzido.

- ▶ Declaração de inatividade da empresa emitida pelo órgão competente, Junta Comercial ou Receita Federal ou
- ▶ Distrato Social registrado em Cartório ou
- ▶ Declaração de contador, constando data da última movimentação e número da última nota fiscal emitida.

▶ *Registro de Psicólogo Especialista:* O título de Especialista em Psicologia é considerado uma referência sobre uma especificidade na qualificação do profissional. As especialidades regulamentadas para registro são: Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia do Trânsito, Psicologia Jurídica, Psicologia do Esporte, Psicologia Clínica, Psicologia Hospitalar, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia Social, e Neuropsicologia .

O registro de Especialista é fornecido pelo Conselho Regional no qual o psicólogo tem sua inscrição principal, podendo ocorrer, atualmente, a partir das seguintes situações:

- ▶ realização de curso credenciado pelo CFP;
- ▶ concurso (prova) realizada pelo CFP.

No site www.pol.org.br, link “Em debate”, “Especialistas” consulte a tabela de Cursos Credenciados pelo CFP e obtenha outras informações e acesso às normas vigentes. Lembrete:

- ▶ Poderão ser registrados até dois títulos de especialidade por profissional;
- ▶ É possível o cancelamento do título, ou substituição por outro, a qualquer tempo.

2.1.4 Alguns Deveres com o CRP:

- ▶ *Mudança de Endereço:* É de responsabilidade do psicólogo manter seus dados atualizados no Conselho Regional de Psicologia. Se houver mudança de endereço, o profissional deve comunicar imediatamente ao CRP, para possibilitar a conexão do Conselho com o profissional, sempre que necessário. A atualização pode ser feita pessoalmente, por carta, pelo site: www.crppr.org.br ou mandando um e-mail para: cadastro@crppr.org.br
- ▶ *Anuidade e Assembléia Orçamentária:* As anuidades e taxas são fixadas anualmente pela Assembléia Orçamentária dos psicólogos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais, realizada no mês de setembro de cada ano, sendo que os valores estipulados são aprovados pelo Conselho Federal. Na mesma ocasião é aprovado o Orçamento para o ano seguinte.

O pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Psicologia é obrigatório, por tratar-se de um tributo, constituindo-se condição de legitimidade do exercício profissional

Para o Conselho existir e cumprir com suas funções, é necessário que cada psicólogo cumpra com suas obrigações financeiras, pagando a anuidade ao CRP. A participação coletiva favorece o fortalecimento do órgão, da categoria e, conseqüentemente, da Psicologia.

O boleto para o pagamento da anuidade é enviado até o final do mês de janeiro, a cada ano. Caso não o receba, o psicólogo deverá procurar imediatamente o CRP. Havendo dúvidas em relação aos prazos, ou dificuldade em saldar o pagamento, o psicólogo deverá consultar o Conselho, pois a inadimplência sujeita o psicólogo à suspensão do exercício da profissão. A cobrança judicial acarretará multa, juros e atualização monetária.

Há isenção de anuidade para Psicólogos que completarem 65 anos de idade e que ainda estiverem em exercício profissional.

É possível a interrupção temporária do pagamento da anuidade, por motivo de viagem ao exterior por mais de seis meses por ano ou doença (devidamente comprovada), por prazo superior a seis meses/ano. Informe-se com a Comissão de Orientação e Fiscalização ou com a Secretaria do Conselho.

- ▶ *Voto:* É dever do psicólogo participar do processo eleitoral para escolha dos novos gestores que administrarão o Conselho Regional e o Conselho Federal, por um período de três anos. As eleições costumeiramente ocorrem no dia 27 de agosto do ano de mudança de gestão. O voto é obrigatório e secreto. São disponibilizadas urnas na sede e subsedes do Estado, ou seja, Curitiba, Londrina, Maringá, Umuarama e Cascavel. Os psicólogos que residem nas demais cidades votam por correspondência.
- ▶ *Como se candidatar a conselheiro:* Pode se candidatar e ser eleito para o CFP e CRPs, o psicólogo que: seja cidadão brasileiro; esteja em dia com suas obrigações eleitorais e militares; encontre-se em pleno gozo de seus direitos profissionais; que tiver inscrição principal no respectivo Conselho Regional e domicílio na região correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional, e inscrição em qualquer Conselho Regional.

Quando concorrer a cargo no Conselho Federal: inexistir contra si condenação criminal a pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal; inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de cinco anos; estar quite com a tesouraria do CRP relativamente aos exercí-

cios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito. As inscrições de candidatos ocorrem através de composição de chapas, com o número de candidatos, de acordo com o número exigido de conselheiros para gerir o CRP ou CFP. Para concorrer ao CRP, as chapas deverão ser homologadas durante o Congresso Regional da Psicologia e as chapas para concorrer ao CFP deverão ser homologadas durante o Congresso Nacional da Psicologia.

3. Alguns aspectos éticos do exercício profissional

3.1 Sigilo

O sigilo profissional, por meio de confidencialidade, tem por finalidade proteger a pessoa atendida, mantendo resguardadas as informações e fatos conhecidos através da relação profissional.

Art. 9º “É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

3.2 Prontuário

Quando o psicólogo faz parte de equipe multidisciplinar, devem ser registradas no prontuário apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho, lembrando que o usuário deve ser informado da existência deste, pois o Código de Defesa do Consumidor lhe garante o livre acesso ao mesmo. Este cuidado deve ser tomado mesmo considerando-se que todos os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros) são obrigados ao sigilo profissional.

3.3 Repasse das Informações

- ▶ O sigilo implica também que, quando houver necessidade de informar a respeito do atendimento a quem de direito, deve-se oferecer apenas as informações necessárias para a tomada de decisão que afete o usuário ou beneficiário.
- ▶ Lembramos que, em havendo a necessidade do envio de informações sigilosas pelo correio para algum outro profissional, é preciso que no envelope seja colocada uma identificação de documento confidencial, para que a correspondência possa chegar às mãos do destinatário preservando-se o sigilo.
- ▶ Laudos: ver orientações no item 4.6 e seguintes.
- ▶ Solicitação da justiça para depor: Conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), o psicólogo deve comparecer quando intimado a depor, considerando o que consta no Artigo 11: “Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código”.

3.4 Métodos e Técnicas a serem utilizadas

Aos psicólogos é permitido associar seu título e exercício profissional a princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Não podem ser associadas ao atendimento em Psicologia práticas não cientificamente comprovadas na profissão de psicólogo e/ou a utilização de práticas que possam induzir a crenças religiosas, filosóficas ou de qualquer outra natureza e que sejam alheias ao campo da Psicologia.

3.5 Pesquisa

Algumas técnicas e práticas ainda não regulamentadas ou não reconhecidas pela profissão poderão ser utilizadas em processo de pesquisa, resguardados os princípios éticos fundamentais.

Para realização de pesquisas com seres humanos deve-se seguir o emanado na Resolução do Conselho Nacional de Saúde 196/1996, disponível no site: www.conselho.saude.gov.br. O psicólogo pesquisador deve ainda seguir as seguintes resoluções do Conselho Federal de Psicologia: Resolução CFP 10/1997, Resolução CFP 11/1997 e Resolução CFP 6/2000, disponíveis no site do CFP (www.pol.org.br).

O reconhecimento da validade de novos métodos e técnicas dependerá da ampla divulgação dos resultados e do reconhecimento da comunidade científica, não apenas da conclusão da pesquisa.

3.6 Avaliação Psicológica

3.6.1 O que é?

A avaliação psicológica refere-se a um conjunto de procedimentos confiáveis que permitem ao psicólogo julgar vários aspectos do indivíduo através da observação de seu comportamento em situações padronizadas e pré-definidas. (Pasquali, L & Tróccoli, B., LabPAM UNB).

3.6.2 Para que serve?

As avaliações podem demonstrar diferentes aspectos do comportamento humano, tais como: interesses, atitudes, aptidões, desenvolvimento e maturidade, condições emocionais e de conduta e personalidade em

geral, bem como reações em face de determinados estímulos ou situações espontâneas ou previamente planejadas. (Pasquali, L & Tróccoli, B., LabPAM UNB)

3.6.3 Prazo de Guarda do Material

Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, assim como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo. (Resolução CFP 007/2003)

3.6.4 Validade dos conteúdos dos documentos

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes das avaliações psicológicas, deverá seguir normas vigentes. Caso não haja definição legal, o próprio psicólogo avaliador poderá indicar o prazo de validade do conteúdo emitido no documento produzido, em função das características avaliadas, informações obtidas e dos objetivos da avaliação. Ao definir o prazo, o psicólogo deverá ter condições de fundamentar sua indicação, se solicitado.

3.6.5 Condições para guarda de documentos

Prontuários e outros documentos produzidos pelo psicólogo, assim como testes em branco e manuais, devem ser guardados em armários ou móveis que permitam o fechamento a chave.

3.6.6 Outras normas vigentes

- ▶ Resolução CFP 001/2002: Regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.
- ▶ Resolução CFP 002/2003: Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos.

3.7 Testes Psicológicos

É de competência do psicólogo o uso de instrumentos e técnicas psicológicas. Este material é de uso privativo, não podendo divulgar, ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender instrumentos ou técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão. (Artigo 18 do Código de Ética).

Ao selecionar os testes para uso na avaliação, o psicólogo deverá buscar os que têm parecer favorável do CFP. O artigo 16 da Resolução do CFP 002/2003, que regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização dos testes psicológicos, determina que será considerada falta ética a utilização de instrumentos que não constam na relação de testes aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Artigos 1º, alínea “c”, e 2º, alínea “f”, do Código de Ética Profissional do Psicólogo, salvo os casos de pesquisa.

O CFP constituiu o SATEPSI (Sistema de Avaliações de Testes Psicológicos) com objetivo de avaliar os instrumentos de testagem psicológica e reunir informações sobre o assunto. A listagem dos testes e pareceres sobre os testes, tanto os aprovados quanto os desaprovados, estão disponíveis no site: www.pol.org.br.

3.8 Documentos Emitidos pelo Psicólogo

O CFP, pela Resolução nº 007/2003, apresenta o Manual de Elaboração de Documentos Escritos, esclarecendo sobre a construção, guarda e condições de guarda de documentos.

3.9 Publicidade e Mídia

O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, deve fazê-lo de acordo com as orientações emanadas do Código de Ética e Resoluções do CFP. Assim, deverá informar o seu nome completo, a palavra psicólogo, o número de registro e a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição (CRP-08/00000), suas habilitações e qualificações, limitando-se apenas às atividades, recursos e técnicas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão.

A Resolução do CFP 011/2000, disciplina a oferta de produtos e serviços ao público, e proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva, complementando o que estabelecem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.

3.10 Honorários e Contrato

Os psicólogos estabelecerão os honorários mediante um acordo com a pessoa, grupo ou instituição atendida, no início do trabalho a ser realizado, sendo que toda e qualquer alteração no acordo inicial deverá ser discutida entre as partes. Estarão atentos para obter a justa retribuição pelos seus serviços e não poderão utilizar-se da sua posição para dela retirar quaisquer outros tipos de benefícios (doações, empréstimos, favores, etc.), limitando-se apenas ao recebimento da justa remuneração acordada entre as partes (valor, periodicidade do pagamento).

Além disso, o psicólogo deverá manter a qualidade do trabalho teórico, técnico e ético, independentemente do valor de seus honorários ou mesmo quando se tratar de trabalho voluntário.

O contrato refere-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado. Representa, então, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando a definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado e condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários acertados.

Mas como fazer um contrato bem feito?

Os registros essenciais num contrato formal entre contratante e contratado são:

- ▶ *Objeto*: serviço a ser prestado, abordagem utilizada;
- ▶ *Direitos e Obrigações das Partes*: possibilidades de rescisão do contrato de ambas as partes, honorários e reajustes, data de pagamento, férias, faltas, remarcações. Direito do contratante, como a garantia do cumprimento do Código de Ética em todas as suas peculiaridades;
- ▶ *Foro*: local de competência para dirimir impasses.
- ▶ *Assinatura das partes*.

O controle de comparecimento aos atendimentos deverá ser um documento complementar ao contrato, ou seja, o atendido deverá assinar a presença cada vez que ocorrer um atendimento.

OBS: Quando o cliente for menor de 18 anos, o contrato deverá ser assinado pelo responsável legal. Sendo o contrato uma garantia para as duas partes, é importante que seja elaborado e assinado em duas vias, ficando cada parte com uma via. Um advogado poderá orientar na elaboração do contrato, levando em conta as particularidades do seu trabalho.

3.11 Lacre

Zelo por material privativo e sigiloso, no cumprimento da Ética profissional.

Atualmente são muitas as questões de interface com a Psicologia e a cada dia nos deparamos com a necessidade de zelar pelo que nos é privativo por direito e formação. Ao deixar uma função, numa empresa ou consultório, o psicólogo tem alguns cuidados a providenciar, no que diz respeito ao material sigiloso que produziu (testes psicológicos, laudos, entre outros).

O Código de Ética, em seu Art.15, dispõe:

Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

O Psicólogo garantirá o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, bem como do material psicológico produzido.

Art. 1º Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

Art. 2º Em caso de extinção do serviço psicológico, o psicólogo responsável informará o CRP, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Organize-se: Mantenha separados o material administrativo e fichas de cadastro do uso da equipe multiprofissional, por exemplo, do que é privativo do psicólogo. Isso facilitará os procedimentos na ocasião do lacre ou incineração do material sigiloso.

Lembre-se: Que as anotações do psicólogo no computador devem ser acessadas somente com senha de conhecimento exclusivo do profissional e os armários de guarda dos seus materiais devem estar sempre chaveados.

3.12 Roubo de Material Sigiloso

O grande número de roubo de carros nos obriga a tomar determinados cuidados e mudar os hábitos. Em nossa profissão lidamos com grande quantidade de material sigiloso, cujo extravio, por não se possuir cópias, pode causar danos importantes tanto para a pessoa atendida, como para o próprio profissional. Evite deixar documentos sigilosos no carro, como por exemplo, anotações de sessões psicoterápicas, ou processos jurídicos, testes ou outros documentos produzidos no exercício da profissão.

Se, mesmo com os devidos cuidados, o extravio dos documentos acontecer, tome as seguintes providências:

- ▶ Faça Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Furtos e Roubos;
- ▶ Comunique o fato às pessoas que contrataram o seu trabalho (pessoas atendidas, empresa...);
- ▶ Encaminhe relato dos fatos por escrito ao CRP-08, anexando cópia do B.O.

3.13 Denúncia

Qualquer pessoa pode denunciar aos Conselhos Regionais o profissional psicólogo que esteja exercendo a profissão de forma irregular ou infringindo as legislações do CFP e o Código de Ética Profissional.

A denúncia deve ser formalizada e endereçada ao Presidente do CRP-08, contendo:

- ▶ nome completo, endereço e telefone para contato do(a) denunciante;
- ▶ nome completo, endereço e telefone para contato do(a) psicólogo(a) denunciado(a);
- ▶ descrição circunstanciada do fato (resumo dos fatos);
- ▶ toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria;
- ▶ indicação dos meios de prova de que pretende o denunciante se valer para provar o alegado (rol de testemunhas, documentos, entre outros);
- ▶ assinatura.

A falta dos elementos descritos nas letras “d” e “e” não é impeditiva ao recebimento da denúncia. Encontra-se à disposição, neste CRP-08, um modelo de representação. Para solicitá-lo, basta entrar em contato via telefone, e-mail, site ou pessoalmente na sede ou subsedes.

Denúncias anônimas não podem ser acatadas pela Comissão Permanente de Ética (CPE). A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) faz averiguações para colher provas de irregularidades e, se julgar pertinente, poderá elaborar representação e encaminhar ao Presidente do CRP, que após tomar conhecimento formal, encaminha-a à CPE.

3.14 Trâmites do Processo Ético

- ▶ Acolhimento da Denúncia pelo Presidente do CRP,
- ▶ Encaminhamento à CPE para análise e relatório;
- ▶ Apreciação do Plenário para determinar por arquivamento ou instauração do Processo Ético-Disciplinar;
- ▶ No caso de instauração de processo, a CPE nomeará uma Comissão de Instrução para realizar os atos processuais, ou seja, análise dos documentos, oitiva das partes ou testemunhas e requerimento de provas. A Comissão de Instrução é composta por psicólogos, devendo um, necessariamente, ser da CPE, o qual será seu presidente;

- ▶ Esgotados todos os prazos e atos processuais, elege-se um conselheiro relator, no plenário para que confeccione um relatório expositivo, um parecer conclusivo sobre o mérito do processo, sobre os atos processuais e emita um voto, propondo arquivamento ou penalização do profissional, a ser apresentado no dia do julgamento.
- ▶ No julgamento de processo disciplinar ético, uma vez lido o voto do relator, ouvidas as partes envolvidas, o plenário estando esclarecido para votar, o presidente coloca o processo em votação do plenário, para que seja concluído.
- ▶ Após conclusão do julgamento há ainda a possibilidade de recurso da decisão do plenário Regional ao Conselho Federal de Psicologia.

3.15 Outras informações sobre o exercício profissional

3.15.1 Providências para prestação de serviços de Psicologia, como profissional autônomo

- ▶ Dirigir-se à Prefeitura do município onde está instalado o serviço e solicitar o Alvará, inscrevendo-se como prestador de serviços autônomos de Psicologia e pagar Imposto Sobre Serviços (ISS).
- ▶ Providenciar a inscrição no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) para recolhimento de taxa mensal como autônomo, para fins de aposentadoria.

De posse destes documentos, o psicólogo pode emitir recibos (RPA - Recibo de Profissional Autônomo) de consultas para efeitos de Declaração de Imposto de Renda. Outros detalhes podem ser fornecidos por um profissional de Contabilidade.

3.15.2 Providências para prestação de serviços de Psicologia: Consultório, Assessoria ou Consultoria, como empresa

- ▶ Constituir Empresa através de elaboração de contrato social, registro em Junta Comercial, fazer cadastro de pessoa jurídica junto à Receita federal: CNPJ.
- ▶ Dirigir-se à Prefeitura do município onde está instalado o serviço e solicitar o Alvará de localização de funcionamento da empresa e pagar Imposto Sobre Serviços (ISS).

A Empresa pode emitir notas fiscais dos serviços prestados para efeitos contábeis e de Declaração de Imposto de Renda. Outros detalhes podem ser fornecidos por um profissional de Contabilidade.

3.15.3 Condições Físicas do Local de Trabalho

As instalações do local de trabalho do psicólogo devem garantir a privacidade e o sigilo, além do conforto, higiene, salubridade e segurança para o usuário. Os atendimentos domiciliares devem ocorrer somente em condições específicas, quando não houver possibilidade do usuário deslocar-se ao local de atendimento do psicólogo. Consultórios anexos à residência do profissional deverão ser montados de modo a garantir a privacidade e o sigilo, disponibilizando-se entradas separadas, que diferenciem os ambientes. Todos os locais de trabalho do psicólogo devem respeitar as condições de sigilo.

3.15.4 Sites de Serviços Psicológicos

O atendimento psicoterapêutico mediado pelo computador é uma prática ainda não reconhecida pela Psicologia, podendo ser realizado em caráter experimental, mediante condições expressas na Resolução CFP 12/2005 (www.pol.org.br).

Os serviços psicológicos mediados pelo computador, descritos na resolução acima mencionada, poderão ser executados, desde que sejam informativos e não atendimentos psicoterapêuticos. Para efeito do disposto acima, o psicólogo responsável pelo serviço deverá requerer ao CFP (requerimento no site: www.cfp.org.br/selo) uma credencial de autenticação eletrônica por meio de número de cadastro com hiperlink, hiperligação ou outra forma de remissão automática, na forma de selo ou equivalente, desenvolvido e conferido pelo CFP. Os pedidos serão avaliados pela Comissão Nacional de Credenciamento de Sites.

O psicólogo responsável pelo site deverá atualizar o cadastramento eletrônico (via site: www.cfp.org.br/selo) anualmente, assim como informar alterações no serviço.

3.15.5 Símbolos oficiais da Psicologia

A resolução CFP 002/2006 define a cor azul para a faixa da beca dos formandos, a pedra lápis-lazúli para o anel de formatura e a letra grega “psi” como símbolo da Psicologia.

3.15.6 Tabela de Honorários

A tabela referencial de honorários foi elaborada a partir de pesquisa nacional realizada pela FENAPSI, pelos Sindicatos de Psicólogos e Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, no final da década de 90. A referência para sua atualização é o INPC. Este CRP-08 atualizou a tabela até abril de 2007. Ressaltamos que a tabela divulgada pelo CFP é a mesma. A diferença de valores está na data referencial de atualização. Você pode atualizá-la mês a mês, caso queira, basta aplicar o índice do INPC sobre o valor base. A tabela está disponível no site do CRP-08 (www.crppr.org.br) em Downloads.

3.15.7 Consulta de registro no CRP-08

Em nosso site (www.crppr.org.br), há o item Psicólogos Cadastrados no CRP, que oferece a possibilidade de consulta dos nomes dos profissionais devidamente inscritos e ativos no Paraná.

O CRP-08 não fornece endereços e telefones residenciais dos seus inscritos, assim como não fornece listagem de psicólogos, a não ser nos casos previstos na Resolução CRP-08 10/2003, que complementa a Resolução CFP 016/1996 sobre liberação de mala direta.

3.15.8 Divulgação de eventos por mala direta e outros meios

A concessão de mala direta é normatizada pelas Resoluções CFP 016/1996 e CRP-08 10/2003. O requerimento por escrito deve ser acompanhado de um exemplar do material a ser enviado aos psicólogos para ser apreciado pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), devendo constar a abrangência da divulgação (número total ou parcial dos psicólogos inscritos no Paraná e/ou cidades a serem atingidas). Uma vez deferido o pedido, o material deverá ser postado em agência do Correio conveniada com o CRP-08. Por força das normas vigentes, a relação dos psicólogos e as etiquetas não são entregues ao requerente.

Outra forma de divulgação de eventos é por meio dos endereços eletrônicos cadastrados no CRP-08 (grupos: Psicologia eventos). O pedido deve ser encaminhado ao Conselho por e-mail, acompanhado do texto a ser divulgado.

Há, ainda, espaços publicitários na Revista Contato e o espaço “agenda”, que pode ser incluído um anúncio por profissional ou pessoa jurídica cadastrada no CRP. Também nesses casos haverá apreciação da COF.

4. Fiscalização e Orientação do CRP-08

Os procedimentos de fiscalizar e orientar são realizados seguindo-se o disposto no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (MUORF), instituído pela Resolução CFP 019/2000. A fiscalização é realizada por psicólogos orientadores fiscais, por conselheiros ou colaboradores nomeados pelo presidente, conforme a necessidade.

4.1. Fiscalização

As visitas de fiscalização são realizadas rotineiramente ou por indícios de infração, por solicitação de outros Conselhos de Classe, do Ministério Público ou da Vigilância Sanitária a instituições judiciais, sociais, educacionais ou de saúde. Essas visitas geram relatórios que são enviados aos órgãos competentes para os devidos encaminhamentos.

Situações mais comuns que demandam fiscalização:

- ▶ Vistorias às Pessoas Jurídicas (PJs),
- ▶ A pedido (lacre, retirada de lacre, vistorias em consultórios, a pedido de outros conselhos, em ação conjunta, entre outros)
- ▶ Indício de irregularidades (através de verificação de anúncios em jornal, panfletos, lista telefônica, lista de convênios, listagem de cancelados por inadimplência, denúncias anônimas, entre outros)
- ▶ Denúncias formalizadas referentes ao exercício irregular ou ilegal.

Procedimento que antecede a visita de fiscalização:

- ▶ Consulta ao cadastro do regional e, se necessário, ao cadastro nacional, para verificar se o profissional possui registro no CRP e se está em dia com os pagamentos de anuidades;
- ▶ Juntada de documentos (denúncia, provas da irregularidade, orientações fornecidas anteriormente, etc.);
- ▶ Juntada de legislação pertinente ao caso;
- ▶ Solicitação de parecer jurídico para orientar a visita, se necessário.

Procedimento na fiscalização:

- ▶ Identificação
- ▶ Contato com o profissional – preenchimento de Termo de Visita ou de Auto de Constatação, conforme o caso;
- ▶ Verificação das instalações e material psicológico;
- ▶ Orientação sobre legislação e desdobramentos da visita;

- Determinar prazo para resolução das irregularidades constatadas;

Andamento do processo: (Encaminhamento)

- Acionar mecanismos jurídicos/ legais/ administrativos/ éticos previstos no Código de Processamento Disciplinar;
- Solicitação de parecer jurídico ou técnico para auxiliar no entendimento do caso;
- Discussão do caso em plenária;
- Acompanhamento dos prazos para cumprimento das determinações efetuadas na visita;
- Demanda de nova fiscalização, se o caso exigir;
- Se a orientação não for cumprida no prazo estipulado, a COF encaminha representação contra o profissional para o presidente do CRP-08;
- Em caso de exercício ilegal da profissão, elabora-se uma representação contra o profissional ao Ministério Público, Procon, ou outro órgão, conforme o caso e com base em orientação da Assessoria Jurídica deste CRP-08.

4.2 Orientação

Os procedimentos de orientação são desenvolvidos das seguintes formas:

- Orientação à categoria, à comunidade, estudantes, outros profissionais (no CRP, universidades, empresas);
- Orientação de legislação e ética do psicólogo por telefone, pessoalmente, por e-mail e nas instituições, tanto a profissionais, estudantes, como a usuários dos serviços;
- Visitas de fiscalização e orientação aos serviços de Psicologia dos municípios, visando também estabelecer um canal de comunicação com os gestores, com o intuito de contribuir para a consolidação do espaço da Psicologia nesse contexto;
- Realização de palestras em universidades;
- Participação de eventos como encontros, congressos, eventos públicos, mesas redondas;
- “Reuniões abertas” com temas específicos, tais como: Conselho Tutelar, contrato, o papel do psicólogo na justiça, publicidade profissional, entre outros;
- Emissão de pareceres para comissões temáticas;
- Averiguações através de visitas a profissionais ou convocação para esclarecimentos a pedido da Comissão Permanente de Ética (CPE).

4.3 Outras Ações da Comissão de Orientação e Fiscalização

- ▶ Auxilia o Ministério Público quando solicitado, com Parecer sobre legislação e/ou ética profissional, assim como realização de visitas a fim de responder a questões pertinentes à atuação profissional em determinada instituição;
- ▶ Elabora artigos para jornais de circulação e para a Revista Contato;
- ▶ Participa de Ações Conjuntas em âmbito nacional, convocadas pelo CFP, tais como as fiscalizações realizadas nos Serviços de Avaliação Psicológica para obtenção de CNH e nas instituições para adolescentes privados de liberdade;
- ▶ Ações conjunta com outros Conselhos Profissionais da área de Saúde, Ministério Público e Vigilância Sanitária.

5. Sindicato e Conselho

Os Conselhos regulam, subsidiam e fiscalizam o exercício da profissão. Os profissionais devem participar do Conselho, procurando contribuir para o estabelecimento de normas que reflitam a realidade científica e técnica da prática de Psicologia. De mais a mais, a filiação ao Conselho é obrigatória. Sem a inscrição e sem o pagamento da taxa correspondente, o psicólogo não poderá exercer sua profissão.

No caso do Sindicato, o imposto sindical, previsto no Artigo 579 da CLT, é compulsório a todos os trabalhadores. Já as demais contribuições são voluntárias. O Sindicato existe para organizar e defender os interesses da categoria nos assuntos trabalhistas, seja no setor público, privado ou entre os chamados "autônomos". É o Sindicato que organiza a luta pela melhoria do salário, pela jornada, pelos valores referenciais para prestação de serviço, pela melhoria dos recursos técnicos de trabalho, pelos direitos e benefícios, etc. Numa palavra, os sindicatos e os conselhos são aspectos complementares de uma mesma realidade.

Participar e contribuir com a organização da categoria no Sindicato e, ao mesmo tempo, cuidar do desenvolvimento e do fortalecimento da Psicologia é dever de todos e de cada um.

6. Relação de Endereços do CRP-08

www.crppr.org.br

▶ **Sede Curitiba**

Av. São José, 699 - Bairro Cristo Rei
CEP 80050-350
Fone/Fax: (41) 3013-5766
e-mail: crp08@crppr.org.br

▶ **Subsede Londrina**

Av. Paraná, 297 - 8 ° andar - Ed. Itaipu
CEP 86010-390
Fone/Fax: (43) 3026-5766
e-mail: crplondrina@crppr.org.br

▶ **Subsede Maringá**

Av. Mauá, 2109 - 1° andar - sala 08
CEP 87050-020
Fone/Fax: (44) 3031-5766
E-mail: crpmaringa@crppr.org.br

▶ **Subsede Umuarama**

R. Rui Ferraz de Carvalho, 4212 - sala 1102 - Centro
CEP 87501-250
Fone/Fax: (44) 3624-0319
e-mail: crpumarama@uol.com.br

▶ **Subsede Cascavel**

R. Paraná, 3056 - sala 1302 - Ed. Cima Executive Center
CEP 85810-010
Fone/Fax: (45) 3038-5766
e-mail: crpcascavel@crppr.org.br

▶ **Representação Setorial de Foz do Iguaçu**

Representante Setorial: Karine Belmont Chaves CRP-08/09262

Fone: (45) 9103-5803 / e-mail: karbelc@yahoo.com.br

Suplente: Elaine Aparecida de Barros Vendruscolo CRP-08/01366

Fone: (45) 9108-1959

▶ **Representação Setorial de Guarapuava**

Representante Setorial: Egleide Montarroyos de Mello CRP-08/06261

Fone: (42) 3035-3019 / (42) 9977-6831 / e-mail: egleidemelo@hotmail.com

Suplente: Priscilla A. Bittencourt CRP-08/06862

Fone: (42) 9112-4845 / e-mail: psicopri@ibest.com.br

▶ **Representação Setorial do Sudoeste**

Representante Setorial: Maria Cecília Fantin CRP-08/00480

Fone: (46) 3224-2882 / (46) 9101-1147 / e-mail: cecili.fantin@uol.com.br

Suplente: Geni Célia Ribeiro CRP-08/09281

Fone: (46) 9911-0550 / e-mail: gcrpsico@hotmail.com

▶ **Representação Setorial de Campos Gerais**

Conselheiro: Marcos Aurélio Laidane CRP-08/00314

Fone (42) 3225-2207 / e-mail: mlaidane@uepg.br

Representante Setorial: Lucia Wolf Batista CRP-08/00337

Fone: (42) 3222-2078

▶ **Representação Setorial de Campo Mourão**

Representante Setorial: Maria Sezineide C. Mélo CRP-08/03183

Fone: (44) 3518-4406 / (44) 9978-1514

E-mail: sezineide@ibest.com.br /sezineide@yahoo.com.br

▶ **Representação Setorial de Paranavaí**

Representante Setorial: Marcia Mitsue Y. Shirahige CRP-08/02396

Fone: (44) 3423-9181/8403-6681 / e-mail: marcia_rovpsi@yahoo.com.br

Suplente: Carla Christiane Amaral Barros Alécio CRP-08/06111

Fone: (44) 9965-3438 / e-mail: ccaba_psi@hotmail.com

▶ **Representação Setorial do Litoral**

Representante Setorial: Karin Bruckheimer CRP-08/03984

Fone: (41) 9657-7912 / e-mail: karin.bruck@gmail.com

▶ **Representação Setorial de União da Vitória**

Representante. Setorial: Elizabeth Ulrich CRP-08/02562

Fone: (42) 3522-0188 / e-mail: betiulrich@hotmail.com

7. Comissões do CRP-08

7.1 Comissões Permanentes

- ▶ Comissão Permanente de Ética
- ▶ Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)
- ▶ Comissão de Direitos Humanos
- ▶ Comissão de Comunicação Social
- ▶ Comissão de Licitação

7.2 Comissões Temáticas:

- ▶ Comissão de Psicologia Educacional/Escolar
- ▶ Comissão de Psicologia do Trabalho
- ▶ Comissão de Saúde
- ▶ Comissão Científica
- ▶ Comissão de Psicologia do Trânsito
- ▶ Comissão de Especialistas
- ▶ Comissão de Psicologia Jurídica
- ▶ Comissão de Psicologia Hospitalar
- ▶ Comissão de Psicologia Clínica
- ▶ Comissão de Psicologia de Esporte
- ▶ Comissão de Avaliação Psicológica
- ▶ Comissão de Eventos
- ▶ Comissão de Tanatologia
- ▶ Comissão de Estudantes
- ▶ Comissão de Inventário

As Comissões reúnem-se na sede e nas subsedes de Londrina, Maringá, Umuarama e Cascavel, além de algumas cidades com Representação Setorial. Ligue para a sede, subsedes ou para seu representante setorial e informe-se sobre os horários de reunião das comissões.

Site	www.crppr.org.br
Geral	crp-08@crppr.org.br
Atendimento	secretaria08@crppr.org.br
	cadastro@crppr.org.br
Financeiro	financeiro08@crppr.org.br
	renego@crppr.org.
	brrenego@crppr.org.br
Comunicação Social	comunicacao08@crppr.org.br
NAPP-08	politicaspUBLICAS08@crppr.org.br
	politicaspUBLICAS08@crppr.org.br
COF	cof08@crppr.org.br
	fiscal@crppr.org.br
COF Londrina	coflondrina@crppr.org.br
Subsede de Londrina	crplondrina@crppr.org.br
Subsede de Maringá	crpmaringa@crppr.org.br
Subsede de Umuarama	crpumarama@uol.com.br
Subsede de Cascavel	crpcascavel@crppr.org.br
	crpcascavel@crppr.org.br
Gerência Administrativo-Financeira	admin@crppr.org.br
Gerencia Geral	admin@crppr.org.br
Diretoria	gerencia@crppr.org.br
	diretoria08@crppr.org.br
	diretoria08@crppr.org.br

8. Anexos

8.1 RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n º 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente

8.2 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO

APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b. Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.
- c. Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.
- d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

- d) Acumpliar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnicocientífica;
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

CRP-08

Sede Curitiba

Fone: (41) 3013-5766

Fax: (41) 3013-4119

e-mail: crp08@crppr.org.br

Subsede Londrina

Fone: (43) 3026-5766

e-mail: crplondrina@crppr.org.br

Subsede Maringá

Fone: (44) 3031-5766

e-mail: crpmaringa@crppr.org.br

Subsede Umuarama

Fone: (44) 3624-0319

e-mail: crpumuarama@uol.com.br

Subsede Cascavel

Fone: (45) 3038-5766

e-mail: crpcascavel@crppr.org.br

www.crppr.org.br



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

CRP 08

